



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

Fazenda São Geraldo, S/N Km 06, , Januária/MG, CEP 39480-000
(38)3629-4600 @fax_unidade@ - <http://www.ifnmg.edu.br>

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 158378-49/2025

Processo nº 23393.002850/2025-38

Unidade Gestora: IFNMG - Campus Januária

1. **DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1.1. A Diretora da Diretoria de Administração e Planejamento **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, da mesma Lei, conforme Termo de Referência - Contratação Direta -Serviços SEI nº 2402663.

1.2. **Do Objeto:** contratação de Serviço de Manutenção e Reparo de Espectrofotômetro do Equipamento Estação Total OTS.

1.3. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Diretor-Geral, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2. **DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. **Justificativa e razão da escolha do fornecedor:**

2.1.1. A presente contratação justifica-se pelo fato de que o equipamento Estação Total OTS 655 R300, marca FOIF, possui tecnologia patenteada, cuja manutenção preventiva e corretiva somente pode ser realizada por empresa representante exclusiva e devidamente credenciada pela fabricante no Brasil. Dessa forma, a execução dos serviços está vinculada à assistência técnica autorizada, o que torna inviável a contratação de terceiros, sob pena de perda de garantia, comprometimento técnico do equipamento ou impossibilidade de aquisição de peças originais. Assim, configura-se hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, conforme estabelece a legislação vigente.

2.1.2. Justifica a presente demanda pelo serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento do laboratório de geoprocessamento e topografia , visando à realização e aprimoramento das aulas práticas, que são fundamentais na formação profissional dos alunos dos mais diversos cursos, tais Bacharelado em Agronomia, Engenharia Agrícola e Ambiental, Engenharia Civil, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Agropecuária, bem como no desenvolvimento de atividades de pesquisa, especialmente aquelas de iniciação científica e de trabalhos de conclusão de cursos, buscando ofertar uma educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções às demandas sociais e peculiaridades regionais.

2.1.3. Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta é devidamente fundamentada, uma vez que há representação exclusiva autorizada no país para a prestação dos serviços de manutenção do referido equipamento, configurando-se, portanto, a inviabilidade de competição e justificando plenamente a inexigibilidade de licitação para atendimento das necessidades institucionais.

2.2. **Justificativa da Despesa:**

2.2.1. Consta documento próprio justificando a despesa (documento SEI 2345883)

2.3. **Justificativa dos preços:**

2.3.1. A justificativa do valor a ser efetivamente paga pelo serviço prestado baseia-se em consulta ao Portal da Transparência e ao PNCP (documento SEI : 23459992395742, 2395744 e 2395746) onde se verificou que outros Órgãos da Administração Pública pagaram valores semelhantes ao cobrado deste Instituto Federal, sendo o valor a ser pago compatível com os praticados por outros órgãos da Administração Pública.

2.4. **Base Legal:**

O art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, dispõe o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

2.5. **Contratada:** GEOCENTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS OPTICOS ELETRONICOS EIRELI, CNPJ: 07.110.365/0001-18, Rua Nelson Coggo, nº 30 Bairro: Bela Vista Osasco SP

2.6. **Valor Total da Contratação:** R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

2.7. Diante dos dados expostos, o o Diretor-Geral Emannelito Fernandes Vieira Júnior, **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência - Lei 14.133/2021 SEI nº 2402663, e **AUTORIZA** a contratação de Serviço de Manutenção e Reparo de Espectrofotômetro do Equipamento Estação Total OTS..

3. **DA EXEQUIBILIDADE DO ATO**

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. **Da Publicação:**

3.2.1. Publique-se no no PNCP.



Documento assinado eletronicamente por **Liliana Aparecida Vieira Pego, Diretor(a) da Diretoria de Administração e Planejamento**, em 11/11/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanoelito Fernandes Vieira Junior, Diretor(a) Geral**, em 11/11/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2406809** e o código CRC **9BD62010**.

Referência: Processo nº 23393.002850/2025-38

SEI nº 2406809